**Informação n.º 27 / DAPLEN / 2025** **28 de fevereiro**

**Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 459/XVI/1 (BE) - Proíbe o casamento de menores para uma maior proteção dos direitos das crianças e dos jovens (Alteração ao Código Civil e ao Código do Registo Civil) e do Projeto de Lei n.º 427/XVI/1.ª (PAN) - Inclui o casamento infantil, precoce e/ou forçado no conjunto das categorias de perigo das comissões de proteção de crianças e jovens, alterando Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do Projeto de Lei n.º 459/XVI/1.ª (BE) e do Projeto de Lei n.º 427/XVI/1.ª (PAN), aprovados em votação final global a 20 de fevereiro de 2025, para envio à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

**Nota**

**I.** Sugere-se que se eliminem as alterações aos artigos 1604.º, 1609.º e 1708.º do Código Civil, constantes do artigo 2.º do projeto de decreto, e as alterações aos artigos 136.º, 137.º, 147.º, 155.º e 254.º do Código do Registo Civil, constantes do artigo 3.º do projeto de decreto, evitando-se a reprodução na norma de alteração de artigos cuja única alteração é a revogação

de um número ou alínea, bastando que essas revogações fiquem evidenciadas na norma revogatória final.

**II.** Verificou-se que existem referências a menores emancipados em outras normas do Código Civil, para além daquelas que são alteradas no presente texto. De modo a eliminar todas estas referências, foram incluídas as seguintes alterações no projeto de decreto:

- Alteração ao n.º 1 do artigo 1817.º, à alínea b) do artigo 1861.º, ao n.º 2 do artigo 1876.º, ao artigo 1877.º, ao n.º 4 do artigo 1904.º-A, ao n.º 1 do artigo 1940.º e ao artigo 1947.º do Código Civil, constante do artigo 2.º do projeto de decreto;
- Revogação do n.º 2 do artigo 1597.º e da alínea b) do artigo 1961.º do Código Civil, constante do artigo 7.º do projeto de decreto, relativo à norma revogatória.

Coloca-se à consideração da Comissão a verificação da correção destas alterações.

## Título do projeto de decreto

Sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** «Proíbe o casamento de menores, para uma maior proteção dos direitos das crianças e dos jovens, e inclui o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, alterando o Código Civil, o Código do Registo Civil e a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo»

**Sugere-se:** «Proíbe o casamento de **menores e inclui** o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, alterando o Código Civil, o Código do Registo Civil e a Lei de **P**roteção de **C**rianças e **J**ovens em **P**erigo»

## Artigo 1.º do projeto de decreto

Para além da inclusão do elenco de diplomas alteradores da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, sugere-se uma redação consentânea com o título do projeto de decreto:

**Onde se lê:** «A presente lei proíbe o casamento de menores de idade, com vista a uma maior proteção dos direitos das crianças e dos jovens, e inclui o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das categorias de perigo das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, alterando o Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, o Código do Registo Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e

a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.»

**Sugere-se:** «A presente lei proíbe o casamento de menores de **idade e inclui** o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto **das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, procedendo à:**

a) **Alteração ao** Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966;
b) **Alteração ao** Código do Registo Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho;
c) **Sexta alteração à** Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, alterada pelas Leis n.os 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio, 26/2018, de 5 de julho, e 23/2023, de 25 de maio**.»

**Artigo 125.º do Código Civil**
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

**Alínea c) do n.º 1**

De acordo com as regras de legística formal, deve evitar-se a reprodução do texto inalterado, de modo a facilitar a visualização das normas alteradas, pelo que se substituiu a redação desta alínea, que corresponde à redação atualmente em vigor, por reticências entre parênteses retos.

**Artigo 1991.º do Código Civil**
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

**N.º 1**

Uma vez que a Lei n.º 145/2015, de 8 de setembro, aditou o artigo 1990.º-A ao Código Civil, a remissão para o «artigo anterior» constante do n.º 1 do artigo 1991.º necessita ser atualizada. Sugere-se que a remissão passe a ser feita para o artigo 1990.º:

**Onde se lê:** «A revisão nos termos do n.º 1 do artigo anterior pode ser pedida:»

**Sugere-se:** «A revisão nos termos do n.º 1 do **artigo 1990.º** pode ser pedida:»

**Artigo 2189.º do Código Civil**

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

**Proémio**

De acordo com as regras de legística formal, deve evitar-se a reprodução do texto inalterado, de modo a facilitar a visualização das normas alteradas, pelo que se substituiu a redação do proémio, que corresponde à redação atualmente em vigor, por reticências entre parênteses retos.

**Novo artigo 5.º do projeto de decreto**

Foi incluído um artigo relativo à alteração sistemática ao Código Civil, para alteração da epígrafe da subsecção II da secção V do capítulo I do subtítulo I do Título II do Livro I deste diploma, para eliminação da referência a emancipação. Os artigos subsequentes foram renumerados em conformidade.

**Artigos 6.º e 7.º do projeto de decreto**

Uma vez que, de acordo com as regras de legística formal, as disposições transitórias devem preceder as disposições finais, de entre as quais se inclui a norma revogatória, foi alterada a ordem da norma transitória e da norma revogatória.

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,
Patrícia Pires, e
Sónia Milhano